TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo					
Processo: No de registro Extrato do Autor : JONES) e nº de classe (PRC226905-AL (@))			
Demonstrativo de Cálc PRC226905	ulos				
Valor Original	142.269,34				
Valor Custa	0,00				
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução			
Valor Principal	37.704,19				
Juros	104.565,15				
Valor SELIC	0,00				
Multa	0,00				
Encargo	0,00				
Valor PSS	4.508,11				
Data Cálculo	30/12/2019				
Data Autuação	29/03/2022				
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)			
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)			
Indice de Atdalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)			
Compensação da Mora	4,836059 %				
Valor Principal Atualz.	43.510,67	= Valor Principal x Ind. De atualização			
Juros Atualz.	120.668,29	= Valor Juros x Ind. de Atualização			
Valor SELIC	0,00				
Juros SELIC	5.304,42	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)			
Multa	0,00				
Encargo	0,00				
PSS Atualz	5.368,31	= Valor PSS x Ind. de Atualização			
Compensação de Mora	2.104,20	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora			
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Volor principal atuliz Liurga atualiz Lyalor aslia Liurga aslia Lancarra a			
Atualização (VIr.Inscrito)	171.587,58	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora			

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até:		05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
indice de Correção			
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	46.102,64		
Juros	127.856,62		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	5.620,40	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	5.688,10	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	2.229,54		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	181.809,20		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo						
Processo: No de registro (0268472-24.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226905-AL (@)) Extrato do Autor : JONES CASTELLAR JUNIOR						
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)				
Valor Pago (Lote Autz.)	181.809,20	= Pagamento Efetivado				
Saldo Devedor	0,00					
1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 142.269,34 * 1,0142001135 (IPCA-E / * 1,0813431143 (IPCA-E / * 1,0522502823 (IPCA-E / + 0,0077 (SELIC - Índice I + 0,0076 (SELIC - Índice I + 0,0093 (SELIC - Índice I 1.2 - Juros Compensaçã * 4,836059 % (Compensa (4,836059%) J = 171.587,58	Acumulado - Cálculo - Dez/2 Acumulado - Anual - Jul/2020 Acumulado - Parcial - Nov/20 Mensal - Dez/2021) Mensal - Jan/2022) Mensal - Fev/2022) Mensal - Mar/2022) Mensal - Mar/2022) io de Mora ção da Mora - Nov/2021)	o) 021) s meses				
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 171.587,58						
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)						
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)						
	- Mês/Ano = 07/2022 e Ano					
	Mês/Ano = 08/2022 e Ano eMês/Ano = 09/2022 e Ano e					
* 1,0016 (IPCA-E Mensal	- Mês/Ano = 10/2022 e Ano	de Exercício = 2023)				
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)						
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)						
	- Mês/Ano = $01/2023$ e Ano (
,	- Mês/Ano = 03/2023 e Ano	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				

= 181.809,20 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268472-24.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226905-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC226905			
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	12.371,24	
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	3.278,62		
Juros	9.092,62		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	29/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Març	ço/2022 (IPCA-e)
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	3.783,53	= Valor Principal x Ind. De atualiza	ıção
Juros Atualz.	10.492,89	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	461,24	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualizaç (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	182,97	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valo	or salic + juros salic + ancargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	14.920,63	+ compensação de mora	or selle i juros selle i erleargos i multa
Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
maice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	4.008,91		
Juros	11.117,96		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	488,71	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	193,86		
Valor a receber	15.809,44	 = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	15.809,44	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no Dei	monstrativo de cálculo		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268472-24.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226905-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC226905-AL (@)) - (0268472-24.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 12.371,24
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 14.920.63
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 14.920,63
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

= 15.809,44 Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.